

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO 001/2022



CONTRATO DE RATEIO 001/2022



CONTRATO DE RATEIO 001/2022

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ACAJUTIBA E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL NORTE E
AGRESTE BAIANO - EXERCÍCIO
2022.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO ACAJUTIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sua sede na Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA, situada na Praça Dr Aquinoel Borges, N. 54, Centro, Acajutiba - BA, CEP 48.360-000, inscrito no CNPJ sob n° 13.696.521/0001-77, através do Prefeito Municipal Sr. **ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 012.859.855-75, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 20.682.667/0001-42, criada na forma da Lei n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na BR 101, KM 100, Distrito de Sauípe, CEP 48.019-970, Alagoinhas- BA, e-mail: cdslitoralnortheastebaiano@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ANTONIO DIAS MARQUES**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n° 898706548, inscrito no CPF sob n° 824.561.355-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim De Carvalho, N°43, Casa, Centro, CEP 48150-000, Ouriçangas - Ba, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666/93,

1/7



à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base o número de habitantes determinando o percentual de rateio dos municípios.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, bem como as alterações no Protocolo de Intenções e quanto estabelecido em Assembleia Geral, a quota do **CONSORCIADO**, definida como rateio das despesas do **CONSÓRCIO** para o exercício de 2022 será da seguinte ordem:

Município	Censo 2020	% por HABT.	Rateio Mensal	Rateio Anual
ACAJUTIBA	15.187	2.90	R\$1.885,00	R\$ 22.620,00

§ 1º - O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data de débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar

3/7



o montante do repasse o dia 05 do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado.

IV - Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 03.01.2022 a 31.12.2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

5/7



§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo CONSÓRCIO a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Leidos Consórcios Públicos), sem prejuízo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia.



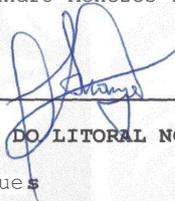
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Alagoinhas BA, 03 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA

Prefeito Alexandre Menezes De Freitas



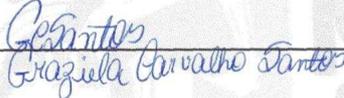
CDS DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

Antônio Dias Marques

Presidente

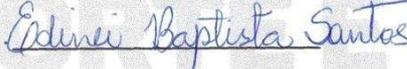
Testemunhas:

1.


Graziela Carvalho Santos

CPF: 020.002.125-73

2.


Edinei Baptista Santos

CPF: 670.326.725-15